

**AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
CATALÃO/GO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024042799

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar, Suprimento Médico Cirúrgico, Instrumentos Cirúrgicos e Equipamentos de Proteção, da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme especificações constantes no Anexo IV – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

RECURSO ADMINISTRATIVO

A signatária **QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **31.950.325/0001-69**, Insc. Estadual nº 083.521.41-0, situada à Rua Gelu Vervloet dos Santos, 590, Loja 04, Edif. Norte Sul Tower, Jardim Camburi, Vitória/ES, vem respeitosamente perante essa Ilma. Administração, através de seu representante legal, na forma de seu contrato social, interpor o presente.

Em face dos lances apresentados pelas pessoas jurídicas **DOM BOSCO HOSPITALAR LTDA** e **UNIVEN LTDA** para item 28 e 29, vem “**DATA VÊNIA**” apresentar o presente.

SÍNTESE DOS FATOS

1. A ora recorrente **QUALIMAGE COMERCIO E SERVIÇOS** é pessoa jurídica e está devidamente qualificada no processo licitatório supracitado, apresentou proposta comerciais para os itens 26 ao 29. Todavia, observou-se que ao decorrer da fase de disputa, as empresas **DOM BOSCO HOSPITALAR** e **UNIVEN LTDA**, apresentaram propostas inexecutáveis para os itens 28 e 29.
2. Deste modo, caso não seja aberto diligência para averiguação dessas propostas com indícios de inexecutabilidade, pode ocorrer a inexecução do contrato e aleijamento para a Administração Pública.
3. Eis, a síntese dos fatos.

DAS PROVAS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4. Vossas senhorias, consoante exposto alhures, essas pessoas jurídicas ofertaram propostas com indício de serem inexequíveis.
5. E é razoável que ambas empresas apresentem documentos comprobatórios sobre sua possível exequibilidade, pois, suponhamos que os valores apresentamos por estas pessoas jurídicas, estejamos acima dos 50% do valor orçado por estar Administração Pública e que argumentem nesse sentido em suas contrarrazões que estão acima da porcentagem para ser indicação de lance irrealizável, cabe destacar que o item 9.1.6, linha b (fl. 21 do edital) apenas informa que é **ÍNDICIO**, e não que a **proposta é exatamente inexequível**.
6. Ora, para averiguação, é necessário abertura de diligência para averiguar o exposto neste recurso administrativo.
7. Outrossim, é de extrema necessidade que a Administração Pública promova essa diligência, pois, é prejudicial para a mesma, a contratação seja inexecutável.
8. Nessa senda:

TCU *O critério definido no art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, §2º da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Acórdão 2378/2024 – Plenário)*

TCU *a conclusão pela inexequibilidade de proposta apresentada por licitante demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de itens isolados. (Acórdão 379/2024 – Plenário)*

DOS PEDIDOS

9. Diante do exposto, a recorrente requer que a Vossas Senhorias aceite os argumentos expostos nesse Recurso Administrativo, pois preenche os requisitos legais e que promova a diligência para averiguação da exequibilidade apresentadas por estas pessoas jurídicas nos itens 28 e 29.
10. Requer, outrossim, que caso constatado a inexequibilidade dessas empresas, que sejam desclassificadas nos itens em consideração

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2024.

Qualimage Comércio Serviço e Representações LTDA
CNPJ 31.950.325/0001-69
Darwin Lemos Carvalhaes
RG MG 161.690
CPF 102.302.896-49

31.950.325/0001-69
QUALIMAGE COMERCIO SERVIÇOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA
Rua Gelu Vervloet dos Santos, 590, loja 4
Bairro Jardim Camburi, CEP 29.090-100
VITÓRIA - ES